



PROCESSO	SEI: 00176.002029/2024-08
ASSUNTO	Atualização do Caderno "Me Formei, e agora?"

DELIBERAÇÃO Nº 01/2025 – CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida virtualmente através da plataforma *Teams*, no dia 6 de janeiro de 2025, no uso das competências que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea "b" da Resolução CAU/BR nº 219, que dispõe sobre os atos administrativos e procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU; e

Considerando o art. 95, do Regimento Interno do CAU/RS, o qual define que compete à Comissões de Exercício Profissional zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua competência;

Considerando o despacho da Presidência realizado no processo SEI 00176.002029/2024-08, o qual incumbiu à CEP-CAU/RS a revisão do caderno "Me Formei, e agora?";

Considerando que foram recebidas sugestões de melhorias de todos os setores competentes do CAU/RS;

DELIBERA:

- 1- Por ENCAMINHAR a minuta revisada do Caderno "Me Formei, e agora?" para atualização do material gráfico e publicação no site do CAU/RS;
- 2- Por SOLICITAR, ao setor responsável do CAU/RS, a impressão de um cartão com o QR Code de acesso direto ao caderno "Me formei, e agora?" para ser anexado ao material de boas vindas entregue pelo CAU/RS nas colações de grau;
- 3- Por encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação e providências.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **4 votos favoráveis** das conselheiras Cristiane Bisch Piccoli, Fabiana Donatti, Nathália Pedrozo Gomes e Rafaela Ritter dos Santos, registrada a ausência justificada de Anelise Cancelli.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 6 de janeiro de 2025.

457ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS
(Remota)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Membro	Nathália Pedrozo Gomes	X			
Coordenadora-adjunta	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro	Fabiana Donatti	X			
Membro	Anelise Cancelli				X

Histórico da votação:

457ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS

Data: 06/01/2025

Matéria em votação: Atualização do Caderno "Me Formei, e agora?"

Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1), Total (4)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: 0

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Rafaela Ritter dos Santos

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai

ANEXO I
MINUTA CARTILHA DO (A) RECÉM ARQUITETO (A) E URBANISTA

ME FORMEI, E AGORA?

Esta cartilha foi elaborada pensando, principalmente, em profissionais recém-graduados em Arquitetura e Urbanismo ou com poucos anos de experiência, com o objetivo de orientar a respeito da atuação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e propiciar informações essenciais para os primeiros movimentos na profissão. A linguagem adotada busca abraçar a diversidade. O uso da expressão “profissional de Arquitetura e Urbanismo” compreende todos e todas que atuam na profissão.

Sumário:

1. INTRODUÇÃO.

2. O QUE É O CAU?

3. COMO ME REGISTRO NO CAU?

4. COMO REGISTRO MINHA EMPRESA NO CAU?

5. AS ATRIBUIÇÕES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL.

6. ÉTICA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

7. EXERCÍCIO REGULAR DA PROFISSÃO

8. RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM PLACAS E ANÚNCIOS

10. DIREITO AUTORAL

11. COMO COBRAR PELO TRABALHO?

12. ANOTAÇÃO E INCLUSÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

13. ENTIDADES PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO

14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

15. CONTATOS DE ATENDIMENTO CAU/RS

16. ESCRITÓRIOS CAU/RS

1. INTRODUÇÃO.

É com muita satisfação que o parabenizamos pela conclusão da marcante etapa da graduação, com a conquista do sonhado diploma de Ensino Superior, e alçamos boas-vindas ao início de uma nova, desafiadora e estimulante fase de vida: o exercício profissional em Arquitetura e Urbanismo! A partir de agora, o CAU estará com você, regulando, fomentando e valorizando a profissão e o profissional pelos anos de atuação.

Nessa perspectiva é que formulamos a presente Cartilha do Recém Arquiteto e Urbanista: para ajudá-lo a compreender as possibilidades e os desafios iniciais da profissão, de modo que esse novo caminho possa ser trilhado com mais segurança, confiança e entusiasmo, potencializando suas capacidades e habilidades para as transformações necessárias em sociedade e para as quais a Arquitetura e Urbanismo pode, imensamente, colaborar, em seus vieses funcionais, técnicos, tecnológicos, ambientais e estéticos.

Como o CAU estará ao seu lado?

Estaremos juntos para defender, valorizar e honrar a profissão através da ampliação de comunicação entre profissionais, imprensa, instituições e administração, tanto pública quanto privada, assim como com as entidades de classe, as instituições de ensino e as demais carreiras afins, promovendo a Arquitetura e Urbanismo e sua amplitude generalista em eventos, formação continuada e em movimentos de apresentação e conscientização de sua função social transformadora e qualificadora para toda a sociedade.

Estaremos contigo **UNIDOS PARA REALIZAR**, atuando com determinação frente aos desafios históricos da categoria profissional, envolvendo arquitetos e arquitetas e urbanistas do Rio Grande do Sul na construção de um CAU compatível com o que a profissão exige, os profissionais merecem e a sociedade precisa!

Seja bem-vindo (a)!

(assinatura do presidente)

2. O QUE É O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU)?

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) são autarquias federais, criadas pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a qual, também, regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo.

É função do CAU/BR e dos CAU/UF orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Para uso do título de arquiteto (a) e urbanista e para o exercício das atividades profissionais, é **obrigatório** o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal. O registro habilita a atuação em todo o território nacional.

3. COMO ME REGISTRO NO CAU?

Logo após a Colação de Grau, os egressos bacharéis em Arquitetura e Urbanismo estarão aptos a obter o registro para o exercício legal e pleno da profissão no Brasil.

Há dois caminhos para solicitar o registro:

Opção 1: Por intermédio das coordenações de curso

Opção 2: Por meio de solicitação no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), através do site do Conselho de Arquitetura do Rio Grande do Sul (CAU/RS).

Orientamos que, primeiramente, informe-se com a coordenação do curso se foi realizada a importação da planilha com os dados de egressos no SICCAU, pois, previamente às colações de grau, todos os coordenadores e coordenadoras dos cursos de Arquitetura e Urbanismo do Estado são orientados pelo CAU/RS a importá-la após a cerimônia de colação de grau, para que o registro seja mais célere. Nos casos em que a coordenação realiza este procedimento, o CAU/BR encaminhará a você um *e-mail* com *login* e senha de acesso ao SICCAU e com as instruções sobre a realização do registro profissional.

Caso a coordenação de curso não tenha importado a planilha com os dados no SICCAU, não se preocupe. Você pode solicitar o seu registro acessando o site do CAU/RS (caurs.gov.br), clicar em “SICCAU – Serviços Online” e em seguida em “SOLICITAR REGISTRO DE ARQUITETO(A) E URBANISTA”.

Recebi uma senha para acesso ao SICCAU. Como efetuo meu registro no CAU?

Para efetivar o seu registro, acesse o SICCAU (servicos.caubr.org.br) e faça o login com seu CPF e a senha recebida. Esta senha é provisória, portanto, será solicitada a alteração para uma senha definitiva no primeiro acesso. Em seguida, abra um protocolo, clicando em “PROTOCOLOS – CADASTRAR PROTOCOLO” e selecione o Grupo de Assunto “CADASTRO PROFISSIONAL” e o assunto “SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL – INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA”. Descreva a sua solicitação e anexe os seguintes documentos*, escaneados de forma legível e sem cortes (não serão aceitos documentos fotografados):

- a. Carteira de Identidade (frente e verso);
 - b. Cartão do CPF frente e verso (dispensado se o número constar no RG);
 - c. Título eleitoral (juntamente com os comprovantes de votação da última eleição) ou Certidão de Quitação Eleitoral (emitida no site [do TSE](http://tse.jus.br));
 - d. Comprovante de residência em nome próprio ou DECLARAÇÃO firmada pelo próprio Requerente mencionando expressamente sua responsabilidade, conforme determina a Lei 7.115/1983;
 - e. Histórico escolar do curso de Arquitetura e Urbanismo, emitido por instituição de ensino superior credenciada, assinado e carimbado pela respectiva secretaria acadêmica, ou, em caso de documento digital, que contenha link ou QR Code de verificação de autenticidade digital. (anexar todas as páginas);
 - f. Diploma do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo (frente e verso) ou Certificado de Conclusão de Curso (neste caso, o registro profissional será realizado em caráter provisório).
- Atenção: Se você colou grau após 1º janeiro de 2022, o diploma deverá ser em formato digital, nos termos da Portaria MEC n. 117, de 26 de fevereiro de 2021.
- g. Comprovante de quitação com o Serviço Militar (quando brasileiro, do sexo masculino).

*Desconsiderar a solicitação da Portaria de Reconhecimento do curso, pois este documento já é apurado por nossa equipe.

Me formei e NÃO recebi uma senha para acesso ao SICCAU. Como efetivo meu registro no CAU?

Para efetivar o seu registro, acesse nosso site (caurs.gov.br) e clique em “SICCAU – Serviços Online” e em seguida em “SOLICITAR REGISTRO DE ARQUITETO(A) E URBANISTA”, preencha os dados pessoais e anexe os seguintes documentos*, escaneados de forma legível e sem cortes (não serão aceitos documentos fotografados):

- a. Carteira de Identidade (frente e verso);
- b. Cartão do CPF frente e verso (dispensado se o número constar no RG);

c. Título eleitoral (juntamente com os comprovantes de votação da última eleição) ou Certidão de Quitação Eleitoral (emitida no site do TSE (tse.jus.br);

d . Comprovante de residência em nome próprio ou DECLARAÇÃO firmada pelo próprio Requerente mencionando expressamente sua responsabilidade, conforme determina a Lei 7.115/1983;

e . Histórico escolar do curso de Arquitetura e Urbanismo, emitido por instituição de ensino superior credenciada, assinado e carimbado pela respectiva secretaria acadêmica, ou, em caso de documento digital, que contenha link ou QR Code de verificação de autenticidade digital. (anexar todas as páginas);

f. Diploma do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo (frente e verso) ou Certificado de Conclusão de Curso (neste caso, o registro profissional será realizado em caráter provisório).

Atenção: Se você colou grau após 1º janeiro de 2022, o diploma deverá ser em formato digital, nos termos da Portaria MEC n. 117, de 26 de fevereiro de 2021.

g. Comprovante de quitação com o Serviço Militar (quando brasileiro, do sexo masculino).

*Desconsiderar a solicitação da Portaria de Reconhecimento do curso.

Dúvidas? Entre em contato!

E-mail: atendimento@caurs.gov.br

Telefone/Whatsapp: (51) 3094-9800

Quando meu registro será efetivado?

A competência para conceder o registro é da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF. Assim, ao concluir, devidamente, o processo de solicitação de registro conforme as etapas anteriores, sua solicitação será encaminhada à reunião subsequente da Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS), que apreciará e deliberará sobre a homologação do registro.

Uma vez homologado, em poucos dias você receberá a confirmação do seu registro e liberação do sistema para preenchimento de Registro de Responsabilidade Técnica, estando, portanto, legalmente habilitado para utilizar o título e exercer a profissão em todo o território nacional.

Importante! Não se esqueça de realizar o pagamento da sua anuidade. As guias deverão ser emitidas pelos profissionais diretamente no SICCAU, de **1 de janeiro a 30 de junho** para pagamento sem encargos e para ter direito aos descontos previstos.

Quais os descontos previstos para arquitetos e urbanistas no pagamento de anuidade?

a. 10% de desconto para todos que realizarem o pagamento de anuidade em parcela única até o último dia de fevereiro;

b. 5% de desconto para todos que realizarem o pagamento de anuidade em parcela única até 31 de março;

c. 30% para arquitetos e urbanistas que tenham entre 2 (dois) e 3 (três) anos de formados;

d. 20% para arquitetos e urbanistas que tenham entre 3 (três) e 4 (quatro) anos de formados;

e. 10% (dez por cento) para arquitetos e urbanistas que tenham entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de formados.

f. 90% (noventa por cento) para egressos de universidades públicas ou privadas que ingressaram por meio de políticas afirmativas (raciais ou sociais), receberam bolsas integrais ou participaram de programas públicos de financiamento estudantil, durante os dois primeiros anos após a colação de grau, mediante solicitação e apresentação de documento comprobatório;

g. 15% (quinze por cento) na anuidade do exercício subsequente para profissionais que tenham até 5 (cinco) anos de formados e que comprovem a participação, no exercício corrente, de no mínimo 10 (dez) horas em cursos de capacitação conforme regulamentação complementar do CAU/BR;

h. 90% (noventa por cento) para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanistas nos casos de parto a termo, antecipado e/ou com bebê natimorto, adoção de menor de idade ou guarda judicial para fins de adoção.

*Os descontos f, g e h não são cumulativos. O profissional terá direito ao de maior valor.

ATENÇÃO: Os descontos não se aplicam a anuidades vencidas. Não perca o prazo!

Como faço para solicitar minha Carteira Profissional?

A partir de novembro de 2024, a Carteira Profissional do CAU será emitida através de um aplicativo próprio, de forma gratuita e 100% digital.

Contate o setor de atendimento do CAU/RS para maiores informações.

Importante! A Carteira Profissional não é obrigatória e pode ser substituída pela CRQPF – Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, emitida sem custo na página do arquiteto na aba CERTIDÃO. A CRQPF também tem fé pública e possui um código de verificação de autenticidade online.

Importante, para a emissão da CRQPF, o profissional não deve possuir boletos vencidos.

E se eu não estiver exercendo a profissão?

A interrupção de registro profissional é facultada ao profissional que, temporariamente, não pretenda exercer a profissão, ou seja, não irá **realizar ou oferecer** serviços de arquitetura e urbanismo. Esta opção está prevista na Resolução nº 167 do CAU/BR. A interrupção é disponibilizada por tempo indeterminado e pode ser finalizada a qualquer tempo, mediante protocolo de solicitação de Reativação de Registro Profissional no SICCAU.

Conforme Resolução nº 167 do CAU/BR, a interrupção do registro pode ser realizar independentemente da existência dos débitos, mas ela não extingue as dívidas, que serão cobradas administrativa ou judicialmente. O valor da anuidade será calculado proporcionalmente até a data de solicitação da interrupção.

A solicitação é realizada pelo sistema por meio do seguinte procedimento:

1. Acesse o SICCAU com CPF e senha;
2. Clique na aba PROTOCOLOS > CADASTRAR PROTOCOLO;
3. Utilize como Grupo de Assunto CADASTRO e como Assunto INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL;
4. Preencha o campo DESCRIÇÃO;
5. Clique em CADASTRAR.

O CAU/RS irá receber o seu protocolo, analisá-lo e dar andamento em procedimentos internos para a interrupção do seu registro. Orientamos que observe sua caixa de spams e/ou lixo eletrônico, também, para acompanhar o processo.

4. COMO REGISTRO MINHA EMPRESA NO CAU?

Está formado e pretende abrir um CNPJ para prestar serviços de arquitetura e urbanismo? Provavelmente você terá que registrar a sua empresa no CAU.

Via de regra, toda empresa que exerce atividades privativas de Arquitetura e Urbanismo deverá ter registro no CAU, bem como apresentar responsável técnico arquiteto ou arquiteta e urbanista. Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, apresenta-se como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica (PJ) que atue na área de Arquitetura e Urbanismo sem registro no CAU.

Os requisitos das pessoas jurídicas que devem ter registro no CAU estão listados no art. 1º da Resolução CAU/BR nº 28/2012:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, ficam obrigadas ao registro nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF):

I - as pessoas jurídicas que tenham por objetivo social o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas;

II - as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

III - as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades de arquitetos e urbanistas compartilhadas com outras áreas profissionais, cujo responsável técnico seja arquiteto e urbanista.

§ 1º O requerimento de registro de pessoa jurídica no CAU/UF somente será deferido se os objetivos sociais da mesma forem compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º É vedado o uso das expressões “arquitetura” ou “urbanismo”, ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica se a direção desta não for constituída paritária ou majoritariamente por arquiteto e urbanista.

Você poderá solicitar o registro de duas maneiras:

1. Site do CAU/RS, na aba “SERVIÇOS - REGISTRO PJ”
2. SICCAU: tópico SERVIÇOS PÚBLICOS > “SOLICITAÇÃO DE REGISTRO EMPRESA”, no menu à esquerda.

Qual a documentação necessária para registrar minha empresa no CAU?

É necessário o envio dos seguintes documentos:

1. Ato constitutivo da pessoa jurídica (Contrato Social ou Requerimento de Empresário);
2. Se o(a) responsável técnico(a) for um funcionário(a) contratado(a): comprovante de vínculo com o responsável técnico, mediante CTPS + ficha funcional ou contrato de prestação de serviços;
3. Se o(a) responsável técnico(a) for sócio: será suficiente a alteração social no qual esteja registrada a entrada do(a) profissional para a sociedade.
4. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de desempenho de cargo ou função técnica (ver Resoluções CAU/BR nº 21/2012 e nº 91/2014) do Responsável Técnico pela empresa.
5. Declaração de Registro, a ser solicitada ao setor de Pessoa Jurídica, assinada com certificado digital ou de punho, por um dos sócios da empresa.

No caso de contrato de prestação de serviços, será analisada a proporcionalidade da relação entre carga horária e remuneração mensal, conforme normativas específicas. Você poderá acessar tabela remuneratória disponível no site do CAU/RS em <https://www.caurs.gov.br/espaco-do-arquiteto/>. Além disso, será observado se no objeto do contrato, todas as atividades técnicas exercidas pela empresa estão sob responsabilidade do profissional habilitado. A documentação será analisada pela equipe do CAU/RS, a qual concluirá com o processo de registro.

Os documentos a serem anexados, devem ser assinados preferencialmente, com CERTIFICADO DIGITAL de um dos sócios ou da própria pessoa jurídica. Posteriormente à formalização da solicitação de registro, poderão ser encaminhados também para a equipe do CAU/RS através do e-mail pessoa.juridica@caurs.gov.br. Caso a empresa não possua certificado digital, é opção encaminhar, via correio, cópias autenticadas dos documentos, ou levar a via original, presencialmente, para possível cópia.

Lembramos que o registro da empresa no CAU também implica no pagamento de anuidade, cujo valor pode variar de acordo quadro societário da empresa.

Quais os descontos previstos para empresas de arquitetura e urbanismo no pagamento de anuidade?

- a. 60% de desconto para todos que realizarem o pagamento de anuidade em parcela única até 31 de julho;
- b. 30% de desconto para todos que realizarem o pagamento de anuidade em parcela única até 31 de agosto;
- c. 90% de desconto para pessoas jurídicas constituídas exclusivamente por um único sócio que seja arquiteto e urbanista e responsável técnico da empresa.

Esse desconto deverá ser requerido anualmente, até 30 de junho do exercício corrente, mediante simples declaração no SICCAU, pelo responsável pela pessoa jurídica.

Dúvidas? Entre em contato!

E-mail: pessoa.juridica@caurs.gov.br

Telefone/Whatsapp: (51) 3094-9800

Como dar baixa da empresa no CAU?

Você poderá solicitar baixa ou interrupção de sua empresa por meio de formulário específico disponível no SICCAU. Recomendamos que opte pela interrupção se a empresa, estando inativa, permanece com o CNPJ ativo na receita federal. E realize a baixa, quando o CNPJ for extinto. Os requisitos para baixa ou interrupção, conforme a Resolução 28/2012 do CAU/BR, são os seguintes:

1. Fazer baixa do RRT do responsável técnico da empresa;
2. Não deve haver processo no âmbito do CAU (cunho ético ou oriundo da fiscalização);
3. Encaminhar documento comprobatório do motivo da baixa da empresa.

ATENÇÃO: Empresas que possuem redes sociais ou qualquer sítio eletrônico com oferta de serviços de arquitetura e urbanismo devem ter registro ativo no CAU.

5. AS ATRIBUIÇÕES E OS CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL.

Uma vez que você, arquiteto e urbanista, ingressa no mercado de trabalho, deve saber que, sempre que iniciar um serviço, é imprescindível emitir os respectivos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT).

Saber se suas atividades estão de acordo com as atribuições e campos de atuação profissional também é importante, além de estar ciente de que está sujeito às ações de fiscalização do Conselho, que visa garantir à sociedade serviços de Arquitetura e Urbanismo de qualidade, com as condições de segurança e bem estar à altura de suas necessidades, a serem prestados por profissionais habilitados com a devida formação acadêmica e qualificação técnica, em conformidade com as disposições da legislação em vigor.

A fiscalização guia-se por princípios de natureza educativa, com campanhas visando, prioritariamente, orientar a atuação dos profissionais e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos, ao invés da atuação, simplesmente, punitiva, buscando dar prioridade à inteligência em relação à ação ostensiva.

O que é o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)?

É o documento que comprova que projetos, obras e todos os serviços afetos à Arquitetura e Urbanismo possuem responsável técnico legal e devidamente habilitado (a) para a sua realização. Além disso, é uma proteção à sociedade e confere legitimidade aos profissionais, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

O RRT deverá ser efetuado por meio de formulário específico, disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU). Os RRTs registrados irão formar o acervo técnico do profissional de arquitetura e urbanismo. A relação deste acervo técnico irá constar na emissão de Certidões de Acervo Técnico sem e com Atestado (CAT e CAT-A), conforme disposto nas Resoluções CAU/BR nº 91/2014 e nº 93/2014.

Até quando devo emitir o RRT?

O prazo para emissão de um RRT dá-se de acordo com a atividade que será anotada.

- 1 . Para as atividades de EXECUÇÃO (listadas no item 2 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012): deve ser efetuado PREVIAMENTE ao início da atividade.
- 2 . Para as atividades de PROJETO, MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL (itens 1 e 4 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012): deve ser efetuado **até o término da atividade ou até uma das seguintes condições** (a que ocorrer primeiro):

- Até a entrega final dos documentos técnicos ao contratante;
- Antes de dar entrada e/ou protocolar em pessoa jurídica, pública ou privada, responsável pela análise e aprovação do projeto e/ou documento técnico;
- Antes da publicação ou divulgação dos documentos técnicos, em elementos de comunicação dirigidos ao cliente e ao público em geral.

- 3 . Para as demais atividades: **30 dias contando do início das demais atividades**, mas antes do término.

Em quais campos e atividades o arquiteto e a arquiteta e urbanista poderá atuar?

Você estará habilitado a atuar em diversas áreas conforme a formação generalista, característica da profissão de Arquitetura e Urbanismo. As atividades e os campos de atuação profissional são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação. As atribuições e as atividades profissionais se darão dentro dos campos de atuação, detalhadas na Resolução CAU/BR nº 21/2012 e, também, nos módulos da Tabela de Honorários do CAU/BR, aprovada pelas Resoluções CAU/BR nº 64/2013 e nº 76/2014.

Importante!

Nem todas as atividades técnicas da Resolução CAU/BR nº 21/2012 poderão ser desempenhadas por profissionais recém-formados, uma vez que aquelas atinentes à Engenharia de Segurança do Trabalho somente podem ser conduzidas por profissionais com a devida especialização anotada no CAU.

Tendo em vista que os serviços prestados pelo arquiteto e urbanista deverão ser objeto de RRT, a Resolução CAU/BR nº 21/2012 relaciona as atividades para este fim. É importante ter em mente que nem sempre os serviços prestados estarão contemplados na forma de uma atividade na Resolução, sendo necessário enquadrá-los em outra atividade que possua alguma similaridade/relação com o serviço e utilizar o campo DESCRIÇÃO do RRT para melhor descrevê-lo.

Em determinados casos, as dúvidas quanto ao enquadramento dos serviços prestados em atividade similar são encaminhadas à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR).

Dúvidas? Entre em contato!
E-mail: rrt@caurs.gov.br
Telefone/Whatsapp: (51) 3094-9800

6. ÉTICA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

Profissionais de Arquitetura e Urbanismo devem buscar conduta ética durante o exercício da profissão, seguindo as normativas da Lei nº 12.378/2010 e as obrigações do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº 52/2013). Elas possuem função educativa, preventiva e, também, coercitiva, por servir de enquadramento para infrações éticas que, porventura, sejam praticadas por algum profissional.

As obrigações dispostas no Código de Ética e Disciplina estão estruturadas em três classes: princípios, regras e recomendações.

- Os **princípios** são as normas de maior abrangência, em que dão caráter teórico, abstrato e referência às regras e recomendações;
- As **regras** são derivadas dos princípios e devem ser seguidas de forma específica e restrita às circunstâncias objetivas e concretas. A transgressão às regras será considerada infração ético-disciplinar imputável;
- As **recomendações**, quando descumpridas, não pressupõem a aplicação de sanções, todavia, sua observância ou inobservância poderão fundamentar argumento atenuante ou agravante para a aplicação das sanções disciplinares.

O que devo fazer quando identificar possível irregularidade perante a profissão?

Cadastre uma denúncia através do site do CAU/RS, na aba SERVIÇOS > DENÚNCIAS > CADASTRAR DENÚNCIA, e preencha o formulário com o maior número de informações de modo a auxiliar o trabalho dos agentes de fiscalização.

Dúvidas? Entre em contato!
E-mail: fiscalizacao@caurs.gov.br
Telefone/Whatsapp: (51) 3094-9800

Importante!

É obrigatória a elaboração de CONTRATO escrito. Por meio da regra nº 4.2.10, do Código de Ética e Disciplina (veja abaixo), o CAU busca orientar os profissionais e prevenir a ocorrência de problemas advindos não só da sua ausência, mas também da existência de contratos mal formulados, uma vez que os conflitos na relação contratual se caracterizam como a maior causa de processos ético-disciplinares.

Regra nº 4.2.10: “O arquiteto e urbanista deve condicionar todo compromisso profissional à formulação e apresentação de proposta técnica que inclua com detalhe os produtos técnicos a serem produzidos, sua natureza e âmbito, as etapas e prazos, a remuneração proposta e sua forma de pagamento. A proposta deve ser objeto de contrato escrito entre o profissional e o seu contratante, o qual deve ter também em conta as demais disposições deste código”.

Em razão disso, o CAU/RS lançou a Cartilha de Contratos, disponível na Biblioteca Digital do Conselho (caurs.gov.br/biblioteca), que pode auxiliar arquitetos e urbanistas a elaborarem seus próprios contratos, contendo, por exemplo, informações em relação aos serviços técnicos que compõem (ou não) o contrato, ao escopo das atividades, às etapas de prestação dos serviços, às normas técnicas aplicáveis, às soluções técnicas definidas, à responsabilidade pelas equipes auxiliares ou subordinadas, aos prazos de entrega e de pagamento, à cessão (ou não) dos direitos autorais, aos valores correspondentes a cada etapa, às formas e aos horários de atendimento e à forma de comunicação entre as partes.

7. EXERCÍCIO REGULAR DA PROFISSÃO

Além da observância aos princípios, regras e recomendações do Código de Ética e Disciplina, profissionais e pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo devem observar ao disposto na Resolução CAU/BR nº 198/2020.

A referida norma trata de obrigações no exercício profissional, e não da conduta na prestação dos serviços. Por exemplo, as normativas definem que, ao conduzir serviços técnicos regulamentados de qualquer natureza sem ter emitido o respectivo RRT, o profissional poderá ser notificado e, eventualmente, multado por infração no âmbito do exercício profissional.

O mesmo ocorre, por exemplo, com pessoas jurídicas que atuam na área de Arquitetura e Urbanismo sem possuir registro no CAU, ou pessoas físicas leigas, sem habilitação em arquitetura e urbanismo, que ofertam e prestam serviços

regulamentados pela Lei 12.378/2010 – o conhecido “exercício ilegal da profissão”.

IMPORTANTE:

A pessoa que deixa de contratar responsáveis técnicos habilitados para elaborar projeto e conduzir obra em sua propriedade (por exemplo: reformar sua residência) também incorre em infração perante o CAU.

As infrações de exercício profissional, portanto, diferentemente das de cunho ético-disciplinar, podem ter como interessados tanto profissionais de Arquitetura e Urbanismo quanto pessoas físicas e/ou jurídicas sem registro no CAU. Enquanto o Código de Ética e Disciplina visa garantir uma conduta ética, a verificação de infrações de exercício profissional pode, eventualmente, acarretar penalização direcionada tanto às pessoas físicas e jurídicas com registro no CAU quanto àquelas que não estão vinculadas ao Conselho, caso atuem em desconformidade com as normativas que regem o exercício profissional.

O que devo fazer quando identificar possível irregularidade perante a profissão?

Cadastre uma denúncia através do site: CAURS.GOV.BR/DENUNCIAS e preencha o formulário com o maior número de informações de modo a auxiliar o trabalho dos agentes de fiscalização.

Dúvidas? Entre em contato!

E-mail: fiscalizacao@caurs.gov.br

Telefone/Whatsapp: (51) 3094-9800

8. RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

A qualquer cidadão ou cidadã, assim como a qualquer profissional de Arquitetura e Urbanismo, é vedado o argumento de dizer que “não sabia” quando decorrido fato contrário à legislação técnica, civil, criminal, trabalhista ou administrativa, tendo de assumir os efeitos dos atos praticados.

- A RESPONSABILIDADE TÉCNICA decorre dos preceitos regedores do exercício da profissão, estabelecendo respeito mútuo entre profissionais e empresas e das normas a serem observadas pelos profissionais com seus clientes, poder público, empregador e com a sociedade;
- A RESPONSABILIDADE CIVIL envolve a obrigação de reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, seja por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, por violar direito ou exceder limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes;
- A RESPONSABILIDADE CRIMINAL decorre de fatos considerados crime, tais como desabamento (queda de construção por culpa humana), desmoronamento (resultante de causas da natureza), incêndio (quando provocado por sobrecarga elétrica) ou contaminação (provocada por vazamentos de elementos nocivos à saúde). Peculato, falsidade ideológica, corrupção ativa e passiva e violação de direitos autorais, por exemplo, são, também, crimes de natureza penal;
- RESPONSABILIDADE TRABALHISTA são aquelas vinculadas às relações contratuais ou legais assumidas com empregados utilizados na obra ou serviço, estendendo-se obrigações accidentárias e previdenciárias. Envolve direito ao trabalho, remuneração, férias, descanso semanal e indenizações. Quando os serviços para as obras forem contratados por administração, os profissionais estarão isentos dessa responsabilidade, desde que o proprietário assuma o encargo da contratação dos operários;
- A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, relaciona-se, por uma via, ao profissional de Arquitetura e Urbanismo servidor público, submetido ao regime estatutário e eventuais infrações aos dispositivos legais estatutários, quando poderão ser instaurados processos administrativos disciplinares. Por outra via, resulta, também, de infrações às legislações de órgão públicos como Código de Obras, Normas Técnicas, Regulamento Profissional, Plano Diretor, entre outras.

Importa dizer, por fim, que o Código de Ética e Disciplina recomenda que o profissional de Arquitetura e Urbanismo deve se manter informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão, obrigando-se a seguir os procedimentos nelas contidos.

Atualizar QR Code da Cartilha do Código de Ética, pois o atual QR Code está dando acesso à cartilha desatualizada, com as disposições da Resolução CAU/BR nº 143/2017 antes das atualizações trazidas pela Resolução CAU/BR nº 224/2022. Como a atualização da Cartilha do CAU/RS ainda não está concluída e revisada pela CED, a sugestão é de fazer um QR Code com acesso ao Código de Ética em si, ou à Cartilha do CAU/BR:

https://caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/Etica_CAUFR_06_2015_WEB.pdf

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM PLACAS E ANÚNCIOS

Profissionais e empresas de serviço de Arquitetura e Urbanismo têm o dever de indicar sua responsabilidade técnica em documentos, peças publicitárias, placas de obras e outros elementos de comunicação dirigidos ao público. A obrigatoriedade tem por finalidade garantir à sociedade seu direito à informação, certificando-se de que os serviços técnicos estão sendo realizados por profissionais habilitados, capazes de prevenir riscos à segurança, à saúde e ao bem-estar dos usuários e do meio-ambiente.

Para profissionais de Arquitetura e Urbanismo, é um mecanismo de reconhecimento da autoria e da responsabilidade pelo projeto, pelo serviço ou pela obra, assim como oportunidade de publicidade e divulgação das suas capacidades criativas e técnicas, ampliando o espectro profissional e comercial. Para a Arquitetura e Urbanismo, em amplo aspecto, a divulgação dos responsáveis constitui mecanismo de apoio à fiscalização preventiva da profissão, bem como de aperfeiçoamento do exercício profissional e de fomento às boas práticas profissionais.

A indicação da responsabilidade técnica em placas de obras ou serviços, peças publicitárias e outros elementos de comunicação, **inclusive em mídias e redes sociais**, deve obedecer às diretrizes dispostas na Resolução CAU/BR nº 75/2014.

As placas em obras, montagens ou serviços com identificação do exercício profissional e responsável técnico devem ser afixadas e mantidas desde o início até o término da respectiva atividade, conforme o disposto na citada Resolução e no art. 14 da Lei nº 12.378/2010.

10. DIREITO AUTORAL

Esboços, projetos e obras de Arquitetura e Urbanismo são propriedades intelectuais protegidas pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998). A Resolução CAU/BR nº 67/2013 estabelece, no âmbito do Conselho, as normas e condições para seu registro, resgatando a noção da Arquitetura como produto cultural, valorizando o caráter singular do trabalho de criação profissional.

São de dois tipos os direitos dos autores:

·DIREITO AUTORAL MORAL

Inalienável e irrenunciável, comprehende, o direito de paternidade, o direito de nominação (ter o nome do autor), o direito de conservar a obra inédita, o direito de integridade (oposição à modificações que possam alterar a obra), o direito de tirar a obra de circulação, o direito de que terceiros possam alterar a obra e o direito de repudiar autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento, tanto durante a construção ou mesmo após a execução da construção.

·DIREITO AUTORAL PATRIMONIAL

Faculdade do autor de utilizar e dispor financeiramente da sua criação, o que perdura por setenta anos após o seu falecimento. Os direitos autorais patrimoniais podem ser transmitidos a terceiros por meio de cessão ou concessão por escrito ou por outros meios admitidos legalmente, bem como podem ser transmitidos aos herdeiros do autor, na ocasião de seu falecimento.

Desse modo, o que é passível de ser vendido é o direito autoral patrimonial de um objeto de criação, nunca o direito moral sobre ele, que permanece com o autor.

Arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros, com registro ativo no CAU, podem requerer o Registro do Direito Autoral (RDA), de suas obras intelectuais no CAU por meio do SICCAU. O RDA pode ser feito em nome de um ou mais autores, com as indicações de cada um no trabalho registrado.

O trabalho ou projeto técnico de criação objeto de RDA deve se enquadrar nas atividades, atribuições e campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo, conforme a Resolução CAU/BR nº 21/2012.

A violação do direito moral do autor de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional ligado a sua criação pode ensejar o direito de reparação de danos, os quais devem ser buscados pelos interessados no âmbito do direito civil.

Nesse assunto, é importante que os profissionais tenham ciência de que a repetição indevida, a cópia ou o plágio são atitudes legalmente vedadas, pois afetam os direitos do autor, que pode solicitar reparação e resarcimentos por meio de ação própria junto ao Poder Judiciário.

Como solicitar um RDA no CAU?

Acesse o site <https://servicos.caubr.gov.br/> e faça o login no SICCAU com seu CPF e a SENHA. Clique no menu “RDA”> SOLICITAR REGISTRO, preencha o formulário e anexe as

documentações relativas à obra intelectual.
Os arquivos devem ser assinados com Certificado Digital.
O RDA tem um valor de 2x a taxa do RRT.

11. COMO COBRAR PELO NOSSO TRABALHO?

A Lei nº 12.378/2010, em seu art. 28, determina ao CAU/BR “aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas”.

A Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo é um documento que visa, antes de tudo, resgatar o valor do trabalho profissional, esclarecendo para a sociedade a complexidade das atividades envolvidas na elaboração e execução de projetos. É a realização de uma meta antiga, proposta pelas entidades nacionais de arquitetos e urbanistas – IAB, FNA, AsBEA, ABEA e ABAP, com participação da FeNEA e da AsBAI –, e ratificada pelo art. 28 da Lei nº 12.378/2010.

A Tabela de Honorários, dividida em três módulos que abarcam as mais de 240 atividades diferentes que fazem parte das atribuições dos arquitetos e urbanistas, é uma referência única para profissionais de todo o país, um documento fundamental para orientar os contratos recomendados pelo Código de Ética e Disciplina, evitando práticas abusivas ou aviltantes de preços. Também tem a missão de fixar e detalhar os serviços cobertos e descobertos pela remuneração estabelecida e nortear decisões em eventuais disputas judiciais.

Módulo I - Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações;

Módulo II - Remuneração de Projetos e Serviços Diversos;

Módulo III - Remuneração de Execução de Obras e Outras Atividades.

Ela não tem a função de se sobrepor à negociação entre arquiteto e cliente, uma vez que um orçamento criterioso deve ser ponderado em relação à conjuntura econômica, à capacidade de produção, ao potencial criativo e à capacidade administrativa de cada empresa ou profissional, dentre outros fatores. Porém, deve-se sempre observar que o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR recomenda que o profissional apresente suas propostas de custos de serviços de acordo com a Tabela.

As tabelas utilizam as seguintes variáveis para adequar-se às variações de preço em cada estado brasileiro e às diferenças entre os escritórios:

- Valor do metro quadrado de construção por estado destinatário do serviço;
- Flexibilização dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicos de cada escritório.

Para efeito da elaboração do documento, adotaram-se as duas modalidades mais comumente utilizadas pela maioria dos escritórios de Arquitetura e Urbanismo:

- MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO 01 - PERCENTUAL SOBRE O CUSTO DA OBRA, determinada pelo custo estimado de execução da obra;
- MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO 02 - CÁLCULO PELO CUSTO DO SERVIÇO, em função do custo de projeto estimado. Você poderá acessar os Módulos I, II e III das Tabelas de Honorários através do link: <https://honorario.caubr.gov.br/download/>.

Os orçamentos são realizados por meio da CALCULADORA disponível no site do CAU/RS, no menu “ESPAÇO DO ARQUITETO” > “TABELA DE HONORÁRIOS”.

12. ANOTAÇÃO E INCLUSÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

A profissão de Arquitetura e Urbanismo é desafiadora devido à sua ampla e complexa área de atuação, que envolve constantes inovações em técnicas, conhecimentos e tecnologias. Isso abrange desde espaços interiores e edificações até transformações paisagísticas e urbanas, refletindo o rápido avanço da civilização em um mundo cada vez mais globalizado.

Ao profissional de arquitetura e urbanismo, é essencial continuar aprendendo e adquirindo experiência para crescer profissionalmente. Isso evita que se torne desatualizado e o impeça de cumprir sua função principal: ajudar a construir um mundo melhor, alinhado com as necessidades da humanidade, por meio da Arquitetura e Urbanismo.

Para isso, é importante buscar formação contínua, participando de cursos e eventos sobre Arquitetura e Urbanismo.

Continuar os estudos acadêmicos após a graduação também é uma boa opção, tanto para ensinar quanto para qualificar-se profissionalmente.

Ao realizar um curso de pós-graduação, stricto ou latu sensu, você poderá solicitar no SICCAU a anotação em seu registro profissional. Ressalta-se que apenas a Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho confere título e novas atribuições previstas na Resolução 162/2018 do CAU/BR. Por essa razão, essa anotação passa por análise e aprovação da Comissão de Ensino e Formação.

Como solicitar anotação de pós-graduação no CAU?

Acesse o SICCAU (<https://servicos.caubr.gov.br/>) com seu CPF e a SENHA e cadastre um protocolo através da aba “PROTOCOLOS > CADASTRAR PROTOCOLO > Grupo de Assunto CADASTRO > Assunto ANOTAÇÃO DE CURSO”.

Preencha o formulário inserindo descrição, as informações do curso e anexe o Certificado de Conclusão do Curso digitalizado (frente e verso), bem como o histórico escolar.

Alguns pré-requisitos serão observados, dentre eles:

- A Instituição deverá ser credenciada pelo MEC;
- O curso deverá ter carga-horária mínima de 360h;
- Declaração de cumprimento à Resolução CNE/MEC nº 01/2018;
- 30% de professores mestres ou doutores;
- Estar inserido dentro das áreas de conhecimento (CNPQ) abrangidas pelo CAU;

Como solicitar anotação de título em Engenharia de Segurança do Trabalho no CAU?

Acesse o SICCAU (<https://servicos.caubr.gov.br/>) com seu CPF e a SENHA e cadastre um protocolo através da aba “PROTOCOLOS > CADASTRAR PROTOCOLO > Grupo de Assunto CADASTRO PROFISSIONAL > Assunto INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO”.

Preencha o campo DESCRIÇÃO DO PROTOCOLO e anexe o Certificado de Conclusão de Curso, bem como o Histórico Escolar.

Alguns pré-requisitos serão observados, dentre eles:

- A Instituição deverá ser credenciada pelo MEC;
- O curso deverá ter carga-horária mínima de 600h;
- Deverá comprovar 60h em carga horária prática;
- As disciplinas cursadas deverão atender às diretrizes curriculares do Parecer nº 19/87 do CFE;
- 30% de professores mestres ou doutores;

Dúvidas? Entre em contato!

E-mail: pessoa.fisica@caurs.gov.br

Telefone/Whatsapp: (51) 3094-9800

13. ENTIDADES NACIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO

As Entidades Profissionais são associações de arquitetos e urbanistas que possuem o intuito de defender e valorizar a Arquitetura e Urbanismo e a prática profissional nos seus mais diversos aspectos, de forma ampla ou mais pontual.

Muitas delas oferecem diversos serviços aos seus associados, tais como planos de saúde, acesso a linhas de crédito e descontos em serviços diversos.

IAB – Instituto dos Arquitetos do Brasil | www.iab.org.br

O Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) é uma entidade representativa da classe em nível federal, com derivações estaduais e municipais.

Desde sua criação, da década 1930, dedica-se a defender a Arquitetura e Urbanismo em seus mais variados temas, especialmente nos vieses políticos e sociológicos, assim como ao reconhecimento do valor de arquitetos e urbanistas para uma sociedade livre, democrática e com qualidade de vida nas diferentes escalas do espaço construído, sem as quais, legalizadas e reconhecidas, dificilmente a Arquitetura e Urbanismo teria, hoje, a legitimidade e a importância que a caracterizam.

Entre as principais atividades do IAB estão a elaboração de normas e regulamentos para premiações nacionais e as normas de Concursos Públicos para Projetos de Arquitetura.

A entidade foi fundamental nos variados movimentos, ao longo de décadas, no sentido da criação de um conselho próprio para a Arquitetura e Urbanismo, agora realidade.

ABEA - Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo | www.abea.org.br

A Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA) é uma entidade sem fins lucrativos reconhecida por sua intensa e responsável atuação na busca de melhoria na qualidade de ensino de Arquitetura e Urbanismo no Brasil. Foi fundada em novembro de 1973, como associação de escolas de arquitetura e reformulada em 1985, transformando-se em uma entidade de ensino, com novas características.

Desde 1989, vem trabalhando na implantação de uma política nacional para o estabelecimento de perfis e padrões que assegurem a qualificação do profissional arquiteto e urbanista à altura dos desafios sociais do país e das demandas internacionais, presentes no processo atual de globalização.

A entidade tem participado ativamente, junto ao MEC, no processo de avaliação da qualidade do ensino superior do país, contribuindo na elaboração das Diretrizes Curriculares para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura | www.asbea.org.br

A Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA) foi fundada em 1973 e congrega centenas de associados, entre os maiores escritórios de arquitetura no Brasil, além de sócios-colaboradores (empresas fornecedoras de material e equipamento para a construção civil). Busca, entre seus objetivos, a defesa e a valorização da profissão, da qualidade da arquitetura e da construção civil.

ABAP – Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas | www.abap.org.br

A Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP) foi criada em maio de 1976, em resposta a uma solicitação feita no ano anterior no encontro da International Federation of Landscape Architects (IFLA), em San Antonio, Texas (EUA).

A principal meta da ABAP, desde então, tem sido a promoção da profissão de Arquiteto Paisagista para responder aos desafios criados pelas intervenções na paisagem, nas mais diferentes escalas e nos mais diversos ambientes.

A condição necessária para ser membro da ABAP é ser arquiteto com comprovada produção de projetos ou planos de arquitetura paisagística ou com formação específica no exterior.

FNA – Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas | www.fna.org.br

A Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA), fundada em 1979, realiza ações em defesa do profissional, sempre atenta à realidade social brasileira e aos direitos do consumidor. Através da atuação política da FNA, arquitetos e urbanistas dão a sua contribuição para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Articulados, a FNA e os sindicatos fazem negociações coletivas e campanhas em defesa do salário mínimo profissional, oferecem modelos de contratos e tabelas de remuneração, organizam concursos e prestam serviços aos profissionais, como convênio saúde, assessoria jurídica, cursos de atualização profissional, entre outros. Realizam, também, campanhas de valorização profissional, eventos culturais, contribuem na orientação à formação acadêmica e atuam na área de política urbana e habitacional ao lado dos movimentos populares.

Associação de Arquitetos de Interiores | www.aabrazilrs.com.br

A AAI Brasil/RS foi criada em Porto Alegre (RS), em 1987, e tem por objetivo congregar profissionais relacionados à prestação de serviços de Arquitetura de Interiores.

A entidade busca qualificar o exercício profissional dos arquitetos, divulgar a produção dos seus associados e esclarecer o mercado quanto às particularidades da arquitetura de interiores.

14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

ACERVO DO CAU/BR. *Manuais e Orientações*.

Disponível em <<https://caubr.gov.br/acervo/>>. Acessado em novembro de 2024.

CAU/RS. *Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande Do Sul.* Disponível em: <<https://www.caurs.gov.br/>>. Acessado em novembro de 2024.

CAU/BR. Manual do Arquiteto e Urbanista. 1ª. Edição – Brasília: CAU/BR, 2015

LEI N° 12.378 de 31/12/2010. *Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências.*

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/L12378.htm>. Acessado em novembro de 2024.

RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 18, DE 02 DE MARÇO DE 2012. *Registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.*

Disponível em: <<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao18/>>.

Acessado em novembro de 2024.

RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 21, DE 05 DE ABRIL DE 2012. *Atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.*

Disponível em <<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao21/>>.

Acessado em novembro de 2024.

RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 28, DE 06 DE JULHO DE 2012. *Dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.*

Disponível em <<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao28/>>.

Acessado em novembro de 2024.

RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 52, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013. *Aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).* Disponível em: <<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao52/>>. Acessado em novembro de 2024.

RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 67, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013. *Dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo, estabelece normas e condições para o registro de obras intelectuais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e dá outras providências.*

Disponível em <<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao67/>>

Acessado em novembro de 2024.

RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 76, DE 10 de ABRIL DE 2014. *Aprova os Módulos II e III das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.*

Disponível em <<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao76/>>

Acessado em novembro de 2024.

RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 91, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014. *Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.*

Disponível em <<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao91/>>

Acessado em novembro de 2024.

RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 93, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014. *Dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.*

Disponível em <<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao93/>>

Acessado em novembro de 2024.

RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 146, DE 17 DE AGOSTO DE 2017. *Dispõe sobre a confecção, a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação profissional de arquitetos e urbanistas, revoga as Resoluções CAU/BR nº 14, de 3 de fevereiro de 2012, e nº 37, de 9 de novembro de 2012, revoga os artigos 30 e 32, § 2º da Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012, e dá outras providências.*

Disponível em <<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao146/>>
Acessado em novembro de 2024.

RESOLUÇÃO CAU/BR N° 167, DE 16 DE AGOSTO DE 2018. Dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.
Disponível em <<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao167/>>
Acessado em novembro de 2024.

RESOLUÇÃO CAU/BR N° 193, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020. Dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e resarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências.
Disponível em <<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao193/>>
Acessado em novembro de 2024.

RESOLUÇÃO CAU/BR N° 198, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente e dá outras providências.
Disponível em <<https://transparencia.caubr.gov.br/arquivos/resolucao198-2.pdf>>
Acessado em novembro de 2024.

RESOLUÇÃO CNE/CES N° 2/2010. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5651-rces002-10&Itemid=30192>
Acessado em dezembro de 2019.

15. CONTATOS DE ATENDIMENTO CAU/RS

Telefone: (51) 3094-9800
Whatsapp: (51) 3094-9800
E-mail: atendimento@caurs.gov.br

RRT e Certidão de Acervo Técnico (CAT)
E-mail: rrt@caurs.gov.br
Whatsapp: (51) 3094-9800

Atendimento ao profissional (Registro, anuidades, carteira profissional, coleta biométrica etc.)
E-mail: pessoa.fisica@caurs.gov.br
Whatsapp: (51) 3094-9800

Atendimento à empresa (registro, anuidades, certidões de registro e quitação etc.)
E-mail: pessoa.juridica@caurs.gov.br
Whatsapp: (51) 3094-9800

Tabela de Honorários
E-mail: honorarios@caurs.gov.br
Whatsapp: (51) 3094-9800

Dúvidas à Fiscalização*
E-mail: fiscalizacao@caurs.gov.br
Whatsapp: (51) 3094-9800

*O canal “Dúvidas de Fiscalização” busca orientar sobre como cadastrar uma denúncia e sanar dúvidas sobre quais providências o CAU/RS poderá tomar, dependendo da situação. Em caso de processo administrativo em andamento, o contato é o Agente de Fiscalização responsável, indicado na assinatura do e-mail fiscalizacao@caurs.gov.br.

16. ESCRITÓRIOS

PORTE ALEGRE:

Rua Dona Laura, 320 – 14º andar – bairro Rio Branco

ESCRITÓRIO REGIONAL – SANTA MARIA:
Alameda Buenos Aires, 107 – Sala 101 – bairro Nossa Sra. das Dores

ESCRITÓRIO REGIONAL – PELOTAS:
Rua Félix da Cunha, 601 – bairro Centro

ESCRITÓRIO REGIONAL – CAXIAS DO SUL:
Rua Os Dezoito do Forte, 1639 – bairro Centro

ESCRITÓRIO REGIONAL – PASSO FUNDO:
Rua 15 de Novembro, 961, Loja 3 – bairro Centro

CONSELHEIROS GESTÃO 2024-2026

Presidente: Andréa Larruscáhim Hamilton Ilha
Suplente: Evandro Cardoso Medeiros

Vice-presidente: Fausto Henrique Steffen
Suplente: Andressa Mueller

Conselheiro Federal: Carlos Eduardo Mesquita Pedone
Suplente: Inês Martina Lersch

Adryan Marcel Lorenzon dos Santos
Suplente: Fabiana Donatti

Amanda Schirmer de Andrade
Suplente: Eudes Vinícius dos Santos

Ana Paula Nogueira
Suplente: Juliana Duré

Carline Luana Carazzo
Suplente: Francieli Franceschini Schallenberger

Carlos Eduardo Iponema Costa
Suplente: Luís Henrique Brock

Cristiane Bisch Piccoli
Suplente: Leandro Machado dos Santos

Gislaine Vargas Saibro
Suplente: Fernanda Lanzarin

Ingrid Louise de Souza Dahm
Suplente: Anelise Gerhardt Cancelli

Isabel Cristina Valente
Suplente: Sherlen Cibely Rodrigues Borges

José Daniel Craidy Simões
Suplente: Silvia Rafaela Scapin Nunes

Manderpool Cardoso Damasio
Suplente: Juliana Wagner

Marcelo Arioli Heck

Suplente: Rodrigo Poltosi Gomes de Jesus

Marcos Antonio Leite Frandoloso
Suplente: Ariane Pedrotti de Ávila Dias

Mayara Godoi Damian
Suplente: Victor Castro

Paulo Ricardo Bregatto
Suplente: Guilherme Osterkamp

Pedro Xavier de Araújo
Suplente: Nathália Pedrozo Gomes

Rafael Artico
Suplente: Paulo Roberto Abbud

Rafaela Ritter dos Santos
Suplente: Marta Pillar Kessler

Rinaldo Ferreira Barbosa
Suplente: Miguel Antônio Farina

Rosana Oppitz
Suplente: Antônio Cesar Cassol da Rocha

Silvia Monteiro Barakat
Suplente: Cristina Gioconda Bastos Langer

Thaise de Oliveira Machado
Suplente: Nelci Fátima Denti Brum

Vivian Ribeiro Magalhães
Suplente: Marília Pereira de Ardonino Barbosa

EDIÇÃO 02 - 12/2024



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 10/01/2025, às 09:19 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 10/01/2025, às 09:32 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **EA037F5B** e informando o identificador **0450853**.